

ATO NORMATIVO nº 003, de 31 de maio de 2021

Alexandre Tripoli Venção, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC em exercício, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação no segundo semestre de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Serão indicados para ministrar aulas nas disciplinas indicadas no Anexo I, no segundo semestre de 2021, os professores que as ministraram no último semestre em que a disciplina foi oferecida.

§ 1º O professor responsável está automaticamente indicado para a disciplina pela qual é responsável.

§ 2º Nos casos em que o professor não assumir a disciplina em que é o responsável, sem justificativa legal, perderá o direito de preferência na indicação para a mesma, devendo o Coordenador do Curso de Graduação em que a disciplina foi ofertada comunicar à Coordenação de Graduação que solicitará ao Setor de RH a realização dos procedimentos de rescisão contratual do referido professor acaso seja a única disciplina a que esteja vinculado o mesmo.

§ 3º Na hipótese de o professor responsável não ter ministrado a disciplina no último semestre de sua oferta, e que não tenha perdido a responsabilidade pela mesma, terá o mesmo a preferência para ministrá-la no 2º semestre de 2021, em prioridade ao professor substituto que a tenha ministrado no último semestre de sua oferta.

§ 4º O professor que possuir alguma justificativa para não assumir a disciplina para a qual for indicado deverá apresentar formalmente tal justificativa no prazo de até 05 dias antes do início das atividades letivas da respectiva disciplina ao Coordenador do Curso de Graduação em que a disciplina foi ofertada que deverá enviar manifestação sobre tal pedido à Coordenação de Graduação no prazo de 02 dias.

§ 5º Apenas após a manifestação da Coordenação de Graduação sobre eventual justificativa apresentada para não assunção de disciplina por professor responsável pela mesma é que poderá ser autorizada contratação de professor substituto para referida disciplina.

Art. 2º Os professores que não obtiveram desempenho satisfatório, inferior a 3 (três) pontos na avaliação interna realizada pela Coordenação de Curso ou Acadêmicos, no último semestre, somente serão indicados para assumir qualquer disciplina após análise e aprovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE do respectivo curso.

Art. 3º Os professores deverão encaminhar via e-mail da coordenação do curso até o dia 04/06/2021, o termo de aceite (Anexo III), em permanecer na disciplina para a qual foi indicado, de acordo com o quadro de horários e das disciplinas dos cursos disponibilizado na página da UNIPLAC (Anexo I e II).

§1 Para manifestar o aceite das disciplinas, os docentes deverão observar o exposto nos artigos 318 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- a. Limite máximo de 08 (oito) horas alternadas de trabalho diário;
- b. Interjornada de no mínimo 11 horas.

§2 Acaso o professor indicado nos termos do art. 1º e seu § 1º não oficialize seu Aceite para ministrar disciplinas conforme *caput* deste artigo, ter-se-á como desistência do mesmo de tal indicação, não lhe gerando qualquer expectativa de direito para ministrar tais disciplinas.

Art. 4º O professor poderá lecionar **somente** uma disciplina para uma mesma turma no mesmo semestre.

§ 1º No caso de ocorrer oferta de mais disciplinas no mesmo semestre para mesma turma, o professor deverá optar por **uma única** disciplina.

§ 2º No caso em que o professor não fizer a opção a que se refere o parágrafo anterior, esta será feita pelo NDE do curso.

§ 3º No caso em que a disciplina ocorrer de forma intensiva durante o semestre, ou seja, concentrando sua carga horária em menos semanas, não será permitido ao professor exceder a carga de 40 horas semanais, devendo ainda observar o exposto nos artigos 318 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º A remuneração referente às disciplinas que ocorrerão de forma intensiva será realizada em parcela única, paga após a conclusão da carga horária prevista, cabendo à coordenação do curso comunicar à coordenação de graduação o momento do encerramento da atividade.

Art. 5º O professor poderá completar sua carga horária assumindo orientações de Trabalhos de Cursos - TCs, Estágios e atividades afins, de tal forma que, somada a carga horária destas com suas atividades em sala de aula, **não exceda a 40 horas semanais**.

§ 1º Para atender o previsto neste artigo, serão aceitas somente as orientações de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC.

§ 2º A coordenação do curso informará à Coordenação de Graduação, **na primeira quinzena** de aulas regulares, a relação de orientandos do professor no semestre e a respectiva carga horária semanal para o desenvolvimento destas atividades, para que elas sejam devidamente registradas para fins de remuneração.

Art. 6º É vedado o **choque de horário** no processo de indicação docente, seja parcial ou total, em disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, ou com horário em que o professor deva estar em sala de aula como aluno de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 7º A Coordenação do Curso encaminhará à Coordenação de Graduação, a relação das disciplinas com nome dos professores que fizeram o aceite, e as disciplinas em vacância até o dia 07/06/2021.

Art. 8º O professor indicado deverá apresentar o **Plano de Ensino até o início da aula** do seu período letivo, com a indicação das atividades remotas mediadas por tecnologia que poderão ser desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais não puderem ser realizadas de forma integral ou parcial.

§ 1º O professor que deixar de atender à norma prevista neste artigo, perderá o direito de indicação, devendo o NDE fazer a nova indicação.

§ 2º Durante o período de retomada das atividades presenciais, as disciplinas e/ou conteúdos teóricos poderão ser desenvolvidos por aulas síncronas mediadas por tecnologia, devendo os professores fazer uso exclusivamente das plataformas Google Classroom e Google Meet.

Art. 9º O processo de indicação não dá responsabilidade por disciplina ao professor que for indicado.

Art. 10 O processo de indicação docente, por ter caráter interno, abrange somente professores com vínculo empregatício com a Fundação Uniplac quando da indicação docente e também no início das aulas, não se constituindo qualquer garantia de contratação acaso no início das aulas o professor indicado não possua mais tal vínculo.

Art. 11 Caso o professor que tenha iniciado o último semestre em que foi ofertada a disciplina e não tendo concluído a mesma em virtude de afastamentos legais, poderá solicitar sua indicação para reassumir a disciplina.

Art. 12 Fica vetada a indicação de professor que descumpriu a resolução nº 435, de 28 de julho de 2020 ou estiver com pendências quanto ao encerramento de diários de semestre anteriores,



salvo casos excepcionais, decorrentes da suspensão das aulas presenciais do primeiro semestre, em que o conteúdo e carga horária da disciplina necessite ser complementada em 2021/2.

Art. 13 Para as disciplinas não constantes no Anexo I, a indicações dos professores será feita por ato da Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Tripoli Venção
Reitor